

LEI Nº 809, DE 17 DE JULHO 2013.

PUBLICADO NO

Exposto da Informação

Em:

19 / 07 / 2013

Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção social à Associação de Artesãos de Comendador Levy Gasparian - ARTE LEVY, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação de Artesãos de Comendador Levy Gasparian - ARTE LEVY, inscrita no CNPJ sob o nº 05.426.763/0001-12, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 726 de 08/08/2011, devidamente registrada sob o nº 1.338 do livro nº A-4 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios/RJ.

§ 1º O valor da subvenção a que se refere o caput deste artigo será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) corrigidos anualmente no mesmo índice da UFIR/RJ.

§ 2º O valor acima autorizado está vinculado à disponibilidade permanente por parte da Associação de 17 (dezessete) oficinas de capacitação ao Município.

§ 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 2035041220422221339039.

Art. 2º. Para que ocorram os repasses mensais autorizados nesta Lei, a Associação de Artesão de Comendador Levy Gasparian, deverá manter-se devidamente regularizada, atendendo as seguintes condições:

I - não tenha fins lucrativos;

II - realize convênio com o Município;

III - atenda direto à população municipal de forma gratuita;

IV - mantenha em atividade a média de no mínimo 17 (dezessete) oficinas de capacitação por ano, relacionadas ao seu objeto social, as quais deveram ser ministradas em projetos sociais desenvolvidos junto ao Centro de Atividade Comunitária do Município (CAC).

Art. 3º. O convênio a ser firmado deverá dispor obrigatoriamente o seguinte:

I - a relação de todas as atividades e oficinas disponibilizadas pela Associação ao Município;

II - forma de execução das atividades, incluindo o plano de curso de cada oficina de capacitação;

III - garantia de inscrição gratuita da população municipal em todas as atividades e oficinas de capacitação;

IV - forma de prestação de contas semestral pela a Associação, a ser protocolada junto ao Município e ao Conselho de Assistência Social;

V - possibilidade de suspensão da subvenção social em caso de futura indisponibilidade orçamentária devidamente comprovada por certidão da Controladoria Geral, em respeito à Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

VI - cláusulas penais com previsão de multa e retenção parcial da subvenção em caso de descumprimento por parte da Associação de suas obrigações;

Art. 4º. As oficinas de capacitação deverão ser ministradas por artesão devidamente associados à Associação de Artesãos de Comendador Levy Gasparian, nos termos de seu Estatuto, não mantendo qualquer espécie de vínculo empregatício com o Município.

§ 1º Nenhum artesão poderá receber qualquer quantia diretamente do Município a título de contraprestação pelas atividades desenvolvidas por intermédio do convênio.

§ 2º Caberá exclusivamente à Associação decidir sobre a destinação dos valores recebidos a título de subvenção social, podendo inclusive rateá-lo entre os artesãos associados.

Art. 5º. O Município, de posse dos planos de curso de cada oficina de capacitação, será responsável pela divulgação e oferta à população de forma a garantir a participação dos interessados em todo o território municipal.

Parágrafo único - Ficará a cargo do Município a disponibilização do local para realização das oficinas, bem como o material a ser utilizado pelos participantes.

Art. 6º. O prazo de vigência da subvenção será de 02 (dois) anos, quando, a partir de então, para sua continuidade deverá ser autorizado expressamente na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder por 20 (vinte) anos, mediante concessão de uso, à Associação de Artesãos de Comendador Levy Gasparian, a área de terras de propriedade do Município com 648,47 m² (seiscentos e quarenta e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados), a ser desmembrada de porção maior, situada à Rua Carmelita de Carvalho, Centro ("morro do SAELG" - antiga Estação de Tratamento de Água).

§ 1º A concessão de uso a que se refere o caput deste artigo, deverá ser firmada e regulamentada por contrato, e será exclusivamente para fins de construção da sede da Associação e para o desempenho das atividades constantes do objeto social da referida instituição.

§ 2º Fica expressamente proibida à transferência total ou parcial da concessão por parte da Associação a terceiro e a qualquer título, salvo devidamente autorizado pelo Município mediante Lei.

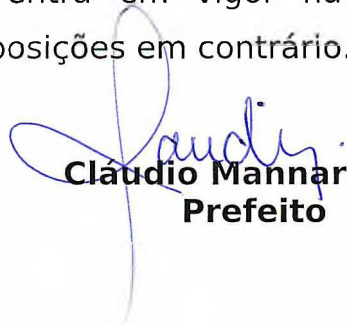
§ 3º Fica reservado ao Município o direito de utilizar a referida área em conjunto com a Associação, podendo inclusive investir no referido local com intuito de desenvolver novos projetos sociais, culturais e educativos.

Art. 8º. Caso a Associação de Artesão de Comendador Levy Gasparian, viole qualquer de suas obrigações legais ou contratuais, paralise suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias ou não se mantenha regularizada, perderá automaticamente todos os direitos concedidos por esta Lei, respondendo administrativamente pelos prejuízos que der causa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 1º Constatada quaisquer das hipóteses acima, caberá ao Poder Executivo suspender o repasse da subvenção e rescindir a concessão de uso, formalizando os respectivos atos por Decreto, instaurando em seguida processo administrativo a fim de garantir ampla defesa e contraditório.

§ 2º Confirmada a violação das obrigações por parte da Associação, esta deverá deixar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias sem direito a qualquer espécie de indenização, sob pena de multa diária no valor de 100 (cem) UFIR/RJ.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.



Cláudio Mannarino
Prefeito